



ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE RENOVAÇÃO
CONTRATUAL

CONTRATOS N°: 503/2022 - 2º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SESP

CONTRATADA: ETHAN SOLUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP

OBJETO: CONSTITUE OBJETO NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 55 DA LEI FEDERAL 8.666/1993, DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6m³ 9m³ COM MOTORISTA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, DO TIPO MENOR PREÇO, ADOTANDO-SE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO COM BASE NO MENOR VALOR DIÁRIO.

EXERCÍCIO: 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

OFÍCIO Nº084/2024/GABINETE/SESP

Juazeiro-BA, 23 de julho de 2024.

**Ao Senhor
Wendel Batista de Araújo
Secretário de Administração
Secretaria de Administração
Rua 15 de Julho, nº 32, Centro
48.903-400, Juazeiro-BA**

**Assunto: Renovação Contratual
Contrato nº 503/2022**

Cumprimentando, cordialmente, venho solicitar o que segue:

Empresa Ethan Soluções e Empreendimentos Eireli com CNPJ sob o nº 17.338.655/001-77 foi contratada, por este Município, por meio do Termo acima destacado, prestou serviços relativos à locação de veículos do tipo caminhão basculante com capacidade de 6m³ e 9m³ com motorista visando atender a futuras e eventuais necessidades dos serviços de manutenção de limpeza e serviços públicos do Municípios de Juazeiro Bahia, do tipo menor preço, adotando-se o critério de julgamento com base no menor valor diário. Durante todo o período de execução, a empresa acima citada vem exercendo fielmente o que determina o objeto contratual, atendendo à qualidade e pericia necessárias para tanto.

Assim, no intuito de continuar a execução dos serviços, faz-se necessário a concessão da renovação do contrato N° 503/2022 ora solicitado.

Na oportunidade, renovamos os votos de consideração e elevada estima, ao passo que ficamos à disposição para tratar do que ora se requer.

Atenciosamente,

**Valdício Silva de Brito
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Deputado Nº 13.872/24**

**Valdício Silva de Brito
Secretário de Serviços Públicos**

**Secretaria de Serviços Públicos
Gabinete do Secretário
Avenida Oscar Ribeiro, 110, Centro
Juazeiro-BA - Cep. 48903-425
E-mail: sespjuazeiro@hotmail.com
Fone: (74) 3812-5411**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO



Processo: 05787-e25 - Doc: 2132 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 663c6f92-fb1b-486e-8fb7-ee724e3e2b3e

OFÍCIO Nº 085/2024/GABINETE/SESP

Juazeiro-BA, 23 de julho de 2024.

Ao Senhor
Wendel Batista de Araújo
Secretário de Administração
Secretaria de Administração
Rua 15 de julho, nº32, Centro
48.903-400, Juazeiro-BA

Assunto: Declaração de Fiscal de contrato

Senhor gestor,

Eu, IGOR HENRIQUE DE SOUZA inscrito no CPF de nº: 103.759.954-39, designado como fiscal de contrato de nº 503/2022, da Empresa Ethan Soluções e Empreendimentos Eireli com CNPJ sob o nº 17.338.655/001-77, que tem como objeto a Locação de Veículos do tipo Caminhão Basculante com capacidade de 6m³ e 9m³ com Motorista. Venho informar que durante todo período de execução, a referida empresa tem cumprido com as cláusulas elencadas no contrato, pois trata-se de serviço contínuo e que a manutenção do contrato supracitado é necessária para assegurar o desenvolvimento de atividades fins da SESP e está demonstrando a vantajosidade e economicidade na contratação.

Estou à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CONFERIDO
IGOR HENRIQUE DE SOUZA
MATRÍCULA 24806

IGOR HENRIQUE DE SOUZA
Fiscal de contrato

Secretaria de Serviços Públicos
Gabinete do Secretário
Avenida César Ribeiro, 110, Centro
Juazeiro-BA - Cep: 48903-425
E-mail: sesp.juazeiro@gmail.com
Fone: (74) 3632-5411



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PARECER CONTÁBIL

JUAZEIRO – BA, 23 DE JULHO DE 2023.

DO: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

EM CONSOANTE AO DISPOSITIVO LEGAL, ESPECIALMENTE DO ART. 60 DA LEI 4.320/64¹ (LCU, ACÓRDÃO 423/2011-PLENÁRIO)², CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS QUE AS DESPESAS RELATIVAS A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, CUJO NOS TERMOS DO INCISO I DO ART.55 DA LEI FEDERAL 8.666/1993, DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6m³ E 9m³ COM MOTORISTA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA, DO TIPO **MENOR PREÇO**, ADOTANDO-SE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO COM BASE NO MENOR VALOR DIÁRIO

TENHO A INFORMAR-LHE QUE:

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CORRERÁ TAL DESPESA É:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0909

Projeto Atividade: 2122

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 1500

VALOR GLOBAL: R\$ 1.408.836,00.

ATENCIOSAMENTE,

(Assinatura)
Carimbo: 0000-52 0000-52

SETOR DE CONTABILIDADE

¹ Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

² "É ilegal a autorização para realização despesa sem a emissão de prévio empenho, pois contraria o art. 60 da Lei 4.320/1964"





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 086/2024/GABINETE/SESP

Juazeiro-BA, 23 de julho de 2024.

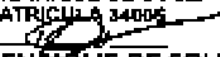
Ao Senhor
Wendel Batista de Araújo
Secretário de Finanças
Secretaria de Finanças
Rua 15 de julho, nº32, Centro
48.903-400, Juazeiro-BA

Assunto: Justificativa

Senhor gestor,

A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É IMPERIOSA, POIS ATENDE AO QUE PRECETUA O ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. ALÉM DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO, É MISTER MENCIONAR SEU EVIDENTE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISTO QUE A PRORROGAÇÃO DAR-SE-Á SOB O MESMO PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO À ÉPOCA DA LICITAÇÃO, E QUE, DE ACORDO COM AS COTAÇÕES ATUAIS ANEXAS AOS AUTOS, OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA PERMANECEM OS MAIS VANTAJOSOS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ECONOMIIDADE, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A LEI PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ENTENDIDOS COMO DE SERVIÇO CONTÍNUO, QUE, NA EXPLANAÇÃO DE MARÇAL JUSTEN FILHO, OS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA "IMPÕEM À PARTE O DEVER DE REALIZAR UMA CONDOTA QUE SE RENOVA OU SE MANTÉM NO DECURSO DO TEMPO. NÃO HÁ UMA CONDOTA ESPECÍFICA E DEFINITIVA CUJA EXECUÇÃO LIBERE O DEVEDOR". DIANTE DO EXPOSTO, RESTA EVIDENCIADO O INTERESSE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EM MANTER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, POIS OS MESMOS TÊM CARÁTER ESSENCIAL NO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO. CONFORME SE VERIFICAM NOS AUTOS DO PROCESSO, O FISCAL DO CONTRATO MANIFESTOU A SUA ANUIÊNCIA NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

Atenciosamente,

CONFERIDO
IGOR HENRIQUE DE SOUZA
MATRÍCULA 34006

IGOR HENRIQUE DE SOUZA
Fiscal de contrato

Secretaria de Serviços Públicos
Gabinete do Secretário
Avenida Oscar Ribeiro, 110, Centro
Juazeiro-BA - Cep: 48903-421
E-mail: assgjuazeiro@munjuazeiro.com
Fone: (74) 3613-5411



CARTA DE ANUÊNCIA E DISPONIBILIDADE

ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.338.655/0001-77, estabelecida à 2ª Travessa Liborino Lopes, 32, Centro, Umburanas-BA, vem por seu representante legal, infrafirmado, declarar que anui aos termos disposto no aditivo do contrato nº 503/2022, bem como no que se refere ao quantitativo e valor proposto pela Prefeitura do Município de Juazeiro-BA.

Umburanas – BA, 26 de julho 2023.

Deivid Fernandes Venceslau
ETHAN SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 17.338.655/0001-77
DEIVID FERNANDES VENCESLAU
CPF: 002.826.645-01
RG: 1012206262 – SSP/BA

17.338.655/0001-77
ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
2ª Trav. Liborino Lopes - 32 - Centro
CEP 44798-000 - Umburanas-BA



PREGÃO ELETRÔNICO 105-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 369-2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003-2022

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços que celebra o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA e a empresa ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-SPF.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 369/2021, Pregão eletrônico nº 105/2022 e Ata de Registro de Preço nº 003/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regem-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda a seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 3.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº 8.656/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1995 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação do Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 11, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 42.303-600
CNPJ nº 13.915.632/0001-17 www.juazeiro.ba.gov.br

Processo: 05/87/e25 - Doc. 2132 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:33
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do Documento: 66334899-1016-4866-8109-250244362556

Copyright © 2003 Charles Lex.



[illegible]

© 2000 by J. P. Morgan. CHARLES LEX.
This is a free and valid use of the same.

15

Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento é a Locação de Veículos do Tipo caminhão basculante com capacidade de 6m³ e 9m³ com Motorista visando atender as necessidades dos serviços de manutenção e limpeza e serviços públicos do Município de JUAZEIRO/BA, do tipo MENOR PREÇO, adotando-se o critério de julgamento com base no menor valor diário.

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, in loco, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

10

- 4.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de segunda a sábado, em horário comercial;
- 4.2. O objeto deverá ser entregue em local definido pela solicitante;
- 4.3. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.4. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail: licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail: ethas_servicos@hotmail.com;
- 4.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa de entrada;
- 4.6. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.7. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

10

DO PREÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA / MODELO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO (CACAEMBA) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M³ CADA UMA, EM BOM E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, OBRIGAÇÕES A SEREM INCLUIDAS NO PREÇO OFERTADO: MANUTENÇÃO E CONDIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS.: O QUANTITATIVO DE DIÁRIAS ESTIMADAS EQUIVALEM A 10 VEÍCULOS.	DIÁRIA	VOLKSWAGEN VW 10T80	1560	R\$ 575,49	898.363,40
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TIPO (CACAEMBA) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M³ CADA UMA, EM BOM E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, OBRIGAÇÕES A SEREM INCLUIDAS NO PREÇO OFERTADO: MANUTENÇÃO E CONDIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. OBS.: O QUANTITATIVO DE DIÁRIAS ESTIMADAS EQUIVALEM A 5 VEÍCULOS.	DIÁRIA	MERCEDES-BENZ MB 3620	780	R\$ 654,42	510.447,60

DESCRIÇÃO DO ITEM DETALHADA EM PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA VENCEDORA EM ANEXO, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTES
CONTRATO COMO SE AQUI TRANSCRITO FOSSE.

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de R\$ 1.408.636,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais).



Assesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc/seamCodigo.do?processo=05/87/e25-1er-606-5000-4085-4402-607230-0000321-1-251230220-1-1404170722901> - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:33
Processo: 05/87/e25 - Doc. 2132 -

ASSOCIATED PRESS - CHARLES LINT

- 

- 

- 



**PREFEITURA DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGV-M (IGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento não previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

SESP

Órgão: 09

Unidade Orçamentária: 0909

Projeto / Atividade: 2127

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 100





**PREFEITURA DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 11.1. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 12.3. Aceitar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, sabendo-lhe estar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controladores externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocada nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.10. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 12.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com elas, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.





Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:33
Processo: 0578/e25 - Doc. 2132 -

© 2000 by The McGraw-Hill Companies, Inc.

2010年12月



Processo: 05/87/e25 - Doc. 2132 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:33
 Acesse em: [https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc/seamCodigo.do?processo=0587e25&documento=2132&assinado=SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:33](https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc/seamCodigo.do?processo=0587e25&documento=2132&assinado=SUZANA%20ALEXANDRE%20DE%20CARVALHO%20RAMOS&dataAssinatura=06/03/2025%2013:02:33)

- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.10. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes à execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.11. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentados na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 13.12. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.14. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.15. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.16. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.17. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.18. Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.19. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.20. Suspender, sem ônus para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.21. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícia e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, não execução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio do processo administrativo, sendo assegurada a contraditória e ampla defesa.
- 13.22. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir



**PREFEITURA DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

- 15.3.1.1.** São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

- 15.3.2.1.** 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;
- 15.3.2.2.** 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;
- 15.3.2.3.** 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;
- 15.3.2.4.** 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

- 15.3.3.1.** a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.3.3.2.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- 15.3.3.3.** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

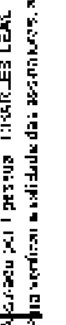
- 15.3.4.1.** Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.665/93 se dará quando:
- 15.3.4.1.1.** não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.3.4.1.2.** houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;





**PREFEITURA DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 15.3.4.1.3.** houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.3.4.1.4.** houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.3.4.1.5.** houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 15.3.4.1.5.1.** Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;
- 15.3.4.1.6.** houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.3.4.1.7.** houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.3.4.1.8.** houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.3.4.1.9.** houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.4.1.10.** houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11.** houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12.** houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13.** houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferiores ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar penúria por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente ao pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento
- 15.6.** Após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.



[illegible]

7:37 PM: 03/03/2025

- 16.1. O inadimplemento da cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;
- 16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.
- 16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



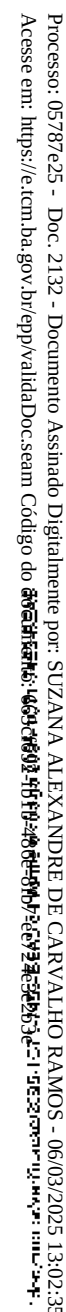


Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/pp/validaDoc/seamCodigo.do?codigo=608&idDoc=444486&pp_codigo=24&idTipo=11

- 16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.2. Indenizações e multas;
- 16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Admission per persona: CHAMPILES LEAL
PUBBLICITÀ: A. VALLADA, 100, 20121 MILANO

- 







21. DO FORO

- 23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 5º do art. 31 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 05 de Agosto de 2022.

CHARLES ALMEIDA LEAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

gib <https://doi.org/10.1101/2019.04.29.354494>
 bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/2019.04.29.354494>; this version posted May 1, 2019. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

THIAGO GOMES DE SOUZA
ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS Q1:

NAME: _____
CPE: _____

TESTEMUNHAS 02:

NOME. _____
CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2095-1C71-7453-BEA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CHARLES LEAL (CPF 689.XXX.XXX-87) em 06/08/2022 13:59:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emiteo por: Sub-Intendência Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2095-1C71-7453-BEA5>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BÁHIA E A EMPRESA ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SR. CHARLES ALMEIDA LEAL, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, OCORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 369/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 5m³ E 9m³ COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BÁ.

A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É IMPERIOSA, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA O ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. ALÉM DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO, É MISTER MENCIONAR SEU EVIDENTE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISTO QUE A PRORROGAÇÃO DAR-SE-Á SOB O MESMO PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO À ÉPOCA DA LICITAÇÃO, E QUE, DE ACORDO COM AS COTAÇÕES ATUAIS ANEXAS AOS AUTOS, OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA PERMANECERAM OS MAIS VANTAJOSOS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A LEI PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ENTENDIDOS COMO DE SERVIÇO CONTÍNUO, QUE, NA EXPLANAÇÃO DE MARÇAL JUSTEN FILHO, OS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA "IMPÕEM À PARTE O DEVER DE REALIZAR UMA CONDOTA QUE SE RENOVA OU SE MANTÉM NO DECURSO DO TEMPO. NÃO HÁ UMA CONDOTA ESPECÍFICA E DEFINITIVA CUJA EXECUÇÃO LIBERA O DÉVEDOR". DIANTE DO EXPOSTO, RESTA EVIDENCIADO O INTERESSE POR PARTE DA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADMINISTRAÇÃO EM MANTER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, POIS OS MESMOS TÊM CARÁTER ESSENCIAL NO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO. CONFORME SE VERIFICAM NOS AUTOS DO PROCESSO, O FISCAL DO CONTRATO MANIFESTOU A SUA ANUÊNCIA NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 3.408.836,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FIAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 04 DE AGOSTO DE 2023.



CHARLES ALMEIDA LEAL
CONTRATANTE



ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





EXTRATO Nº 1-A, CF503-2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022 - SEMP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REPRESENTADA PELO SR CHARLES ALMEIDA LÉAL. CONTRATADA: ETMAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MANTEENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 503/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 398/2021, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CARROINHÃO (RASOULANTE) COM CAPACIDADE DE 6m³ E 5m³ COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, MODALIDADE DO ADITIVO, PRAZO E RENOVÇÃO DE SALDO, VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2024, RENOVÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.406.336,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023.

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como Dautin Blockchain Co. CERTIFICA para os devidos fins de direito que o arquivo digital especificado com o tipo documental Procuração e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código 984a176520e880e31aac5e56954bbaf1c38aa817bcbcb3d28d0bb5d8bb7882947 foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o Identificador único denominado NID 52202 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "PROCURAÇÃO PÚBLICA ETHAN", cujo assunto é descrito como "PROCURAÇÃO PÚBLICA ETHAN", faz prova de que em 22/02/2022 17:13:20, o responsável Ethan Soluções e Empreendimentos Eireli (17.338.655/0001-77) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Ethan Soluções e Empreendimentos Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em 22/02/2022 18:11:37 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain 0x72b238ccfabbb4ad96db29bb6083a558980c85e7b676a6a20654e113cd1743a22. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Processo: 05787e25 - Doc: 2132 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 663cf692-fb1b-486e-8fb7-ee724e3e2b3e

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 18/05/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d48ff4f6e9e0fc7010d43c1022434776b1b5da6d1a7a5f9be14ff249258ddf1c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes* através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 212038 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"ETHAN SOLUÇÕES - Certidão Municipal"**, cujo assunto é descrito como **"ETHAN SOLUÇÕES - Certidão Municipal"**, faz prova de que em 20/05/2024 10:24:00, o responsável **Ethan Soluções e Empreendimentos Eireli** (17.338.655/0001-77) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo do Ethan Soluções e Empreendimentos Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em 20/05/2024 10:25:36 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **Dx86c0d20d6f14fde6f53b60d1b9283c13ae8d0ba961d5204d32547f73dc3b1126**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>.

* Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefe de Gabinete de Ministros
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





1º TABELIONATO DE NOTAS DE JACOBINA
Tatiana Miranda Siqueira
TAF 14



Processo: 05787e25 - Doc: 2132 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 663c692-fb1b-486e-8b7e-e724e3e2b3e

LIVRO Nº 203 FOLHA Nº 39 à 40 ORDEM Nº 11199

Protocolo: 8945

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ a empresa ETCHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos, este público instrumento de procuração bastante vem que aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta Cidade e Comarca de Jacobina, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Cartório do Tabelionato de Notas do 1º Ofício, compareceu perante mim Tatiana Miranda Siqueira - Tabeliã de Notas como **OUTORGANTE: ETCHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.338.655/0001-77, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob o NIRE nº 29600209312, localizada na 2ª Travessa Laborino Lopes, nº 32, Centro, CEP 44798-000 na cidade de Umburanas - Bahia, endereço eletrônico: não informado; com Ato de Alteração e Consolidação nº 01 datado de 14/12/2021, registrada em 14/01/2022, sob o nº 98149727, Protocolo nº 217226655 de 12/01/2022; neste ato representada conforme "Cláusula Terceira" do Ato de Alteração e Consolidação nº 01, citado acima, pelo seu sócio, o Sr. THIAGO GOMES DE SOUZA, brasileiro, maior, capaz, se declara casado, administrador, nascido em 13/05/1986, portador da cédula de identidade RG nº 1375312227 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 024.999.315-58, conforme consta na Carteira Nacional de Habilitação - CNH de registro nº 05100013010 - DETRAN/BA, emitida em 19/06/2020, válida até 15/06/2025, natural de São Paulo - São Paulo, filiação: Rosemide Gomes de Souza, residente e domiciliado na Praça Raimundo da Paixão, nº 12, Centro, CEP 44798-000 na cidade de Umburanas - Bahia, endereço eletrônico: não informado; Ora de passagem por esta cidade de Jacobina - Bahia. A presente foi reconhecida através de seu representante legal como a própria, através das provas de identidade a mim exibidas, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito, via seu representante, que por este instrumento, nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: DEIVID FERNANDES VENCESLAU**, brasileiro, se declara solteiro, representante comercial, nascido em 23/05/1982, portador da cédula de identidade RG nº 101.220.626-2 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 002.816.645-01, natural de Caceres Dantas - Bahia, filiação: Maria da Glória Fernandes da Silva e José Venceslau Neto, residente e domiciliado na a Praça Onze de Agosto, nº 96, Bairro Centro,

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Manoel Novais, 35
Jacobina - BA
(74) 3621-0375 / 99989-684
Tatiana Miranda Siqueira
TAF 14

Rua Manoel Novais, 35B - Centro - CEP: 44700-000 - Jacobina - Bahia
Tel: (74) 3621-0375 / (74) 9 8826-78909 - E-mail: tnotasjacobina@gmail.com



VLS - DAUTM Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda. CPF certifica em 22/02/2023 13:15:32 que o documento de hash 564A25E1
P6a76520e980e31a6e05880a911538a77b0b1e284a65d3e78825f foi validado em 22/02/2023 13:15:48 através da tecnologia Blockchain
de 72b132a0e1b4c27b0b1e284a65d3e78825f e pode ser verificado em <https://www.dautm.com/FeeChcek.html> ID: 52271





1º TABELIONATO DE N.º
 Rua Manoel Novais, 31.
 Jacobina - BA
 (74) 3421-0375 / 99989-689
 Tatiana Miranda Silveira

Tatiana Miranda Silveira

CEP 48410-000 na cidade de Cicero Dias - Bahia; **CAROLINA SANTOS PEREIRA**, brasileira, se declara solteira, representante comercial, nascida em 05/10/1984, portadora da cédula de identidade RG nº 13.503.719-04 - SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 844.339.145-68, natural de Santo Antônio de Jesus - Bahia, filiação: Maria do Carmo Cardoso dos Santos e Lauro Celestino Pereira, residente e domiciliada no Caminho 10 Urban III, nº 13, Bairro Santa Terezinha, CEP 44570-000 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia; **WYRE PIRES DE SOUZA**, brasileiro, se declara solteiro, advogado, nascido em 18/10/1996, portador da cédula de identidade RG nº 1579163912 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 060.778.485-73, natural de Canarana - Bahia, filiação: Maria Annes Araujo Pires e Vanderlei Araujo de Souza, residente e domiciliado na Avenida Adolfo Meilinho, nº 138, Apt. 06, Edifício Teresinha, Centro, CEP 44900-000 na cidade de Itacaré - Bahia, endereço eletrônico: não informado; **LUCIO DUARTE QUARESMA**, brasileiro, se declara casado, engenheiro elétrico, nascido em 18/03/1977, portador da cédula de identidade RG nº 4232998-16 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 906.072.365-15, conforme consta na Carteira Nacional de Habilitação - CNH de registro nº 00924167103 - DETRAN/BA, emitida em 17/12/2018, válida até 09/12/2023, natural de Itaquê - Bahia, filiação: Marileide Andrade Duarte Quaresma e Antônio Souza Quaresma, residente e domiciliado na Rua do Albaraz, nº 128, Apt. 1004, Bairro Imbuí, CEP 41720-420 na cidade de Salvador - Bahia, endereço eletrônico: não informado; **JAIR LOPES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, se declara casado, engenheiro civil, nascido em 19/11/1993, portador da cédula de identidade RG nº 1494773171 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 060.843.805-73, natural de Riachão do Jacuipo - Bahia, filiação: Leila Moraes Carneiro Silva e Jair Lopes da Silva, residente e domiciliado na Rua Virgílio Francisco Pereira, nº 45, Centro, CEP 44642-000 na cidade de Nova Fátima - Bahia, endereço eletrônico: não informado; e **DEIVISON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, se declara solteiro, advogado, nascido em 08/12/1991, portador da cédula de identidade RG nº 1492167651 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 070.283.875-69, natural de Feijó de Santana - Bahia, filiação: Jorgemice dos Santos Silva e Jadirson de Oliveira Silva, residente e domiciliado na Rua São João, nº 42, Bairro Tomba, CEP 44090-040 na cidade de Feijó de Santana - Bahia, endereço eletrônico: não informado; Os presentes identificados como os próprios pelos documentos exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E, perante mim Tabelião de Notas foi dito pela outorgante via seu representante legal, que confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**,

X





1.º TABELIONATO DE NOTAS DE JACOBINA

Tatiana Miranda Siqueira

TABELIÃ

Tatiana

INDEPENDENTE DA ORDEM AQUI NOMEADA: A) GERIR e ADMINISTRAR A EMPRESA OUTORGANTE PERANTE, quaisquer Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e suas Autarquias e suas respectivas fiscalizações; Sociedade de Economia Mista; órgãos privados ou conselhos de classe, como quaisquer prefeituras municipais; Podendo para tanto ditos procuradores: participar de concorrências públicas de quaisquer naturezas, licitações, retirar editais, participar de abertura de licitações, acordar, discordar, interpor recursos, assinando, requerendo, solicitando, juntando e assinando os documentos que se fizerem necessários, assinar contratos, expedir notas fiscais, solicitar editais e cadastros de fornecedores, realizarem credenciamentos, participar de vistas técnicas e participar de todos os atos dos procedimentos licitatórios, representarem a outorgante perante a Caixa Econômica Federal, Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, Comprasnet, SICAF e ainda desistir, firmar compromissos. Enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho do presente mandato, ~~sendo vedado o subarrendamento.~~ **ESTA PROCURACÃO É VÁLIDA POR TEMPO INDETERMINADO.** A parte representante da outorgante declara haver fornecido todos os elementos necessários à lavratura da presente, conferindo-os, tendo todo o ato e assumindo exclusiva responsabilidade civil e criminal, por eventual erro ou ineficiência dos mesmos, isentando esta Serventia de toda e qualquer responsabilidade civil e criminal pelos mesmos. Após a leitura e assinatura do presente ato, pelas partes, o teor do mesmo não é passível de modificação. Assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme aceita e assina e fica dispensada a presença das testemunhas de acordo com o § 5º do art. 134, com redação da Lei Federal nº 6.952/81, do que dou fé. Eu, Tatiana Miranda Siqueira – Tabeliã de Notas, que dou fé, conferi e assino com o sinal público que uso. Taxa cartorária assim descrita: Emolumentos: R\$ 47,17, Tx. Fiscalização: R\$ 33,50, FECCOM: R\$ 12,89, Defensoria Pública: R\$ 1,25, PGE: R\$ 1,87, FMMPBA: R\$ 0,98, totalizando R\$ 97,66, recebido através do DAJE nº 0365-002.017971, em 31/01/2022. Em Teor *Tatiana* da verdade.

Tatiana M. Siqueira

TATIANA MIRANDA SIQUEIRA - TABELIÃ DE NOTAS

OUTORGANTE: ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Assina pela empresa: THIAGO GOMES DE SORIZA

Selo de Autenticidade
Fornecido pelo Tabelião de Notas
Ado Nacional ou de Registro
0365-AB375474-5
03/01/2022



OR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Sipro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.sipro.org.br/assinador-digital/>

PROLOGENATRAUM

© 1997 by Cambridge University Press
This journal is registered with the Copyright Clearance Center, Inc., 222 Rosewood Drive, Danvers, MA 01923.
Organizations in the U.S.A. who are also registered with C.C.C. may therefore copy material (beyond the limits permitted by sections 107 and 108 of U.S. copyright law) subject to payment to C.C.C. of the per-copy fee of \$05.00, code 0022-2689/97/\$05.00.
This consent does not extend to multiple copying for promotional or commercial purposes.
ISI Tear Sheet Service, 3501 Market Street, Philadelphia, PA 19104, U.S.A., is authorized to supply single copies of separate articles for private use only.
For all other use, permission should be sought from Cambridge or the American Branch of Cambridge University Press.

1<BRA0224299CY43C<<<<<<<<<
8Z05236M5403617BRAC<<<<<<<<2
DEJVID<<FERNANDES SVENCESLAU<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Processo: 05787e25 - Doc: 2132 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e-ctm.br.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 663c3c692-fb1b-486e-8bf7-ee724e3e2b3e

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 17.338.655/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:14:31 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2024.

Código de controle da certidão: **5675.13DE.B23B.DB14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242913330

RAZÃO SOCIAL ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 105.933.702	CNPJ 17.338.655/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2024, conforme Portaria nº 918/09, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE UMBURANAS

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Ingressão: 20/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

№ 00000000000207.4

Emitted: 20/05/2024

Validade: 18/08/2024

ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CGA: 000.001.070/001-54

CPFA/NPJ: 17.338.855/0001-77

CNAE: 9271-900

TRV LIBORINO LOPES DE ALMEIDA.32

TERREO

CENTRO

44798-000 - UMBURANAS - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QSS-QUALQUER RABURA OU ENGENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

Teilnehmer-Wahl:

101Z0024000009000000275477

Emergency: 911 or 999



W.C. - Digital Document verification on 2020/07/04 10:36:27 que o documento de origem (Banc. 258)

© 2007 Pearson Education, Inc. All rights reserved. This publication is protected by copyright. Permission is granted to reproduce this document for personal use only. All other rights are reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without prior written permission from Pearson Education, Inc.

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.338.655/0001-77

Certidão nº: 47998317/2024

Expedição: 10/07/2024, às 09:57:35

Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ETHAN SOLUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 17.338.655/0001-77, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Tribunal do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo: 05787e25 - Doc. 2132 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35

Acesse em: <https://e-ctm.br.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 66346692-fb1b-486e-807e-e72493e233e



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.336.655/0001-77
Razão Social: ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Endereço: TRAV LIBORINO LOPES 32 / CENTRO / LIMBURANAS / BA / 44798-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070908272012531286

Informação obtida em 10/07/2024 09:56:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ALUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022
CONTRATO Nº 503/2023**

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/08/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 503/2023, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6m³ E 9m³ COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO-BA, 04 DE AGOSTO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022
MINUTA SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A EMPRESA ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SR. VALDÍCIO SILVA DE BRITO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 369/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 E ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: [...]

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6m³ E 9m³ COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É IMPERIOSA, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA O ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. ALÉM DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO, É MISTER MENCIONAR SEU EVIDENTE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISTO QUE A PRORROGAÇÃO DAR-SE-Á SOB O MESMO PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO À ÉPOCA DA LICITAÇÃO, E QUE, DE ACORDO COM AS COTAÇÕES ATUAIS ANEXAS AOS AUTOS, OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA PERMANECEM OS MAIS VANTAJOSOS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A LEI PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ENTENDIDOS COMO DE SERVIÇO CONTÍNUO, QUE, NA EXPLANAÇÃO DE MARCEL JUSTEN FILHO, OS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA IMPÕEM À PARTE O DEVER DE REALIZAR UMA CONDUTA QUE SE RENOVA OU SE MANTÉM NO DECURSO DO TEMPO, NÃO HÁ UMA CONDUTA ESPECÍFICA E DEFINITIVA CUJA EXECUÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

LIBERE O DEVEDOR". DIANTE DO EXPOSTO, RESTA EVIDENCIADO O INTERESSE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EM MANTER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, POIS OS MESMOS TÊM CARÁTER ESSENCIAL NO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO. CONFORME SE VERIFICAM NOS AUTOS DO PROCESSO, O FISCAL DO CONTRATO MANIFESTOU A SUA ANUÊNCIA NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 1.408.836,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS RÉAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 04 DE AGOSTO DE 2024.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022

EMENTA: TERMO ADITIVO, RENOVAÇÃO DO CONTRATO, HIPÓTESE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, AUSPENSÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA, POSSIBILIDADE CONDICIONADA, FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 57, ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Serviços Públicos (SESP), por meio do Ofício Nº 086/ 2024/GABINETE/SESP, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 503/2022, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Locação de veículos do tipo caminhão basculante com capacidade de 6m³ e 9º com motorista, visando atender as necessidades dos serviços de manutenção de limpeza e serviços públicos de município de Juazeiro/BA.

Data da vigência: 04/08/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permaneceu em vigor até que completasse o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, mas que tal prazo

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

foi prorrogado até 30 de dezembro de 2023, em razão da Medida Provisória nº (MP) 1.167/2023; passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LPI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

"Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

"... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(F.I.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTINUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 05787-e25 - Doc: 2132 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 663c6f92-fb1b-486e-8bf7-e7e724e3e2b3e

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 - DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entretantes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, foi justificado no Ofício nº 086/2024/GABINETE/SESP a essencialidade do serviço prestado pela contratada, bem como a manutenção do preço inicialmente contratado.

2.5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cabe ressaltar que toda prorrogação contratual deve ser precedida de justificativa, manifestação solene, onde deve ser demonstrado que a prorrogação se dá em razão do interesse público, devendo ser juntado aos autos do



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 05787e25 - Doc: 2132 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDocs.aspx> Código do documento: 663c6f92-fb1b-486e-8fb7-ee724e3e2b3e

pertinente processo administrativo, relatórios e pareceres aptos a demonstrar a vantajosidade para a Administração Pública, e para que o aditamento tenha eficácia, necessário se faz a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que, salvo melhor juízo, é possível a prorrogação com renovação de saldo do contrato em tela, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, importa também destacar que:

- (a) Resta comprovada previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- (b) O prazo não excede aos limites da Lei 8.666/93, e foi fixado em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há declaração de disponibilidade orçamentária;

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 04 de agosto de 2024.


MARIANA RIBEIRO SANTOS
Procuradora Adjunta Municipal



Processo: 05787e25 - Doc. 2132 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:35
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 663c6f92-fb1b-486e-8fb7-ee724e3e2b3e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA ETHAN SOLUÇÕES E
EMPREENHIMENTOS EIRELI DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO, OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SR. VALDÍCIO SILVA DE BRITO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENHIMENTOS EIRELI, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 369/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022 E ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6m³ E 9m³ COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É IMPERIOSA, POIS ATENDE AO QUE PRECETUA O ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. ALÉM DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO, É MISTER MENCIONAR SEU EVIDENTE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISTO QUE A PRORROGAÇÃO DAR-SE-Á SOB O MESMO PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO À ÉPOCA DA LICITAÇÃO, E QUE, DE ACORDO COM AS COTAÇÕES ATUAIS ANEXAS AOS AUTOS, OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA PERMANECERAM OS MAIS VANTAJOSOS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A LEI PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ENTENDIDOS COMO DE SERVIÇO CONTÍNUO, QUE, NA EXPLANAÇÃO DE MARÇAL JUSTEN FILHO, OS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA "IMPÕEM À PARTE O DEVER DE REALIZAR UMA CONDUTA QUE SE REMOVA OU SE MANTÉM NO DECURSO DO TEMPO. NÃO HÁ UMA CONDUTA ESPECÍFICA E DEFINITIVA CUJA EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LIBERAR O DEVEDOR. DIANTE DO EXPOSTO, RESTA EVIDENCIADO O INTERESSE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EM MANTER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, POIS OS MESMOS TÊM CARÁTER ESSENCIAL NO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO. CONFORME SE VERIFICAM NOS AUTOS DO PROCESSO, O FISCAL DO CONTRATO MANIFESTOU A SUA ANUIÊNCIA NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVACÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVACÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 1.408.836,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FIAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 04 DE AGOSTO DE 2024.

Valdício Silva de Brito
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Decreto Nº 102/2024

VALDÍCIO SILVA DE BRITO
CONTRATANTE

Ethan Fernandes Eireli
ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPLENTEÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 503/2022 – SSP. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REPRESENTADO PELO SR. VALNÍLIO SILVA DE MENDONÇA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA ETHAN SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS EMBU, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, MANTENDO AS DEMAS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 503/2022, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 389/2022, PARA CONSOLIDAR RESULTADO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE MISTURAS DO TIPO CIMENTADO ESCURANTE COM CAPACIDADE DE 6m³ E 3m³ COM MOTORISTA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LAJE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO E RENOVACÃO DE SALDO, VIGÊNCIA ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2025. RENOVACÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR TOTAL DE R\$ 3.400,00 (TUM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUINTE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), JUAZEIRO-BA, 04 DE AGOSTO DE 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 552/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 552/2023 – SAÚDE. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA APAÍJO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA HT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, MANTENDO AS DEMAS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 552/2023, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 229/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE AMASSAROCA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTATADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS: MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS EXECUTIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, COM EMPREGO DE 01 (UMA) UNIDADE EMPREGADA, POR PREÇO UNITÁRIO, MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO, VIGÊNCIA, ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, DA DATA DE 26 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 26 DE SETEMBRO DE 2024. JUAZEIRO-BA, 20 DE MAIO DE 2024.